



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 002/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	PA Nº 08020001660/19		
Fase do Licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
Empreendedor	RIMA INDUSTRIAL S.A.			
CNPJ / CPF	18.279.158/00024-02			
Empreendimento	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca “Floresta Estacional Decidual Montana” secundário em estágio médio.			
Condicionante N°	Referente PA nº 09010001056/19 compensação florestal em observância ao art 17 da lei federal 11.428/2006 e decreto estadual 47749/2019, art 48 e 49.			
Localização	O empreendimento está localizado na Fazenda Sapé, rodovia BR 122, km 56, município de Capitão Enéas.			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	41,3203	Rio São Francisco	Capitão Enéas/MG	Floresta Estacional Decidual – estágio médio de Regeneração
Total	41,3203			
Coordenadas:	E – 640708,91	S – 8191717,55	SIGA 2000 – 23K -	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	84.7560	Rio São Francisco	Serranópolis de Minas	Fazenda Sanharol Mat. 22.635 - Parque Estadual Serra Nova e Talhado
Coordenadas:	E – 730032,58	S – 8260390,57	SIGA 2000 – 23k	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsável Técnico: Oscar Luiz Teixeira Pereira- Engenheiro Florestal CREA-MG: 78255/D.			



2 – ANÁLISE DO PROCESSO

2.1 – Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação a viabilidade técnica e sua adequação á legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa **RIMA INDUSTRIAL S.A**, para atender compensação florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – PA 08020001660/19 devido a necessidade de realizar a implantação de usina solar fotovoltaica (UFV), consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art 3º, item I, letra b.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



O parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do projeto executivo de compensação florestal – PECF, de modo a instruir e subsidiar as instâncias decisórias competentes quanto á viabilidade e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - NORTE

pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, em 29 de setembro de 2020, protocolo SEI 2100.01.0036841/2020-43, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional decidual (em estágio médio de regeneração para atender o Art 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento de implantação de usina solar fotovoltaica (UFV).

Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art 48 do decreto estadual nº 47749 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fito ecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado e caatinga. Vejamos a figura a seguir:

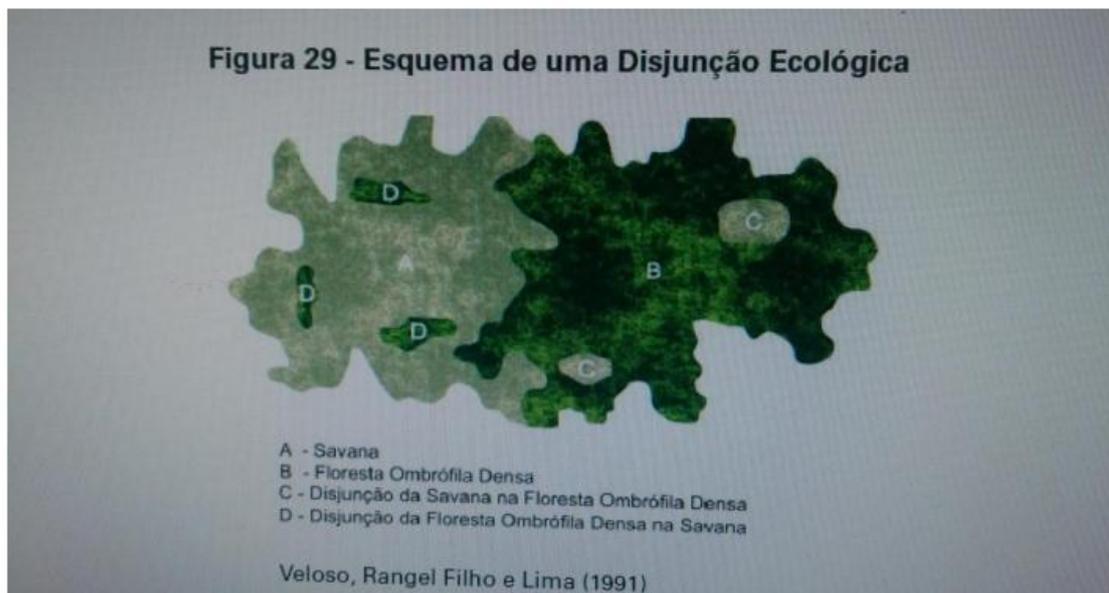


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.



Neste caso a **RIMA INDUSTRIAL S.A.**, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de área de uma propriedade denominada Fazenda Senharol, cuja área é de 84,7560 ha, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
RIMA INDUSTRIAL S.A	08020001660/19	41,3203	84,7560

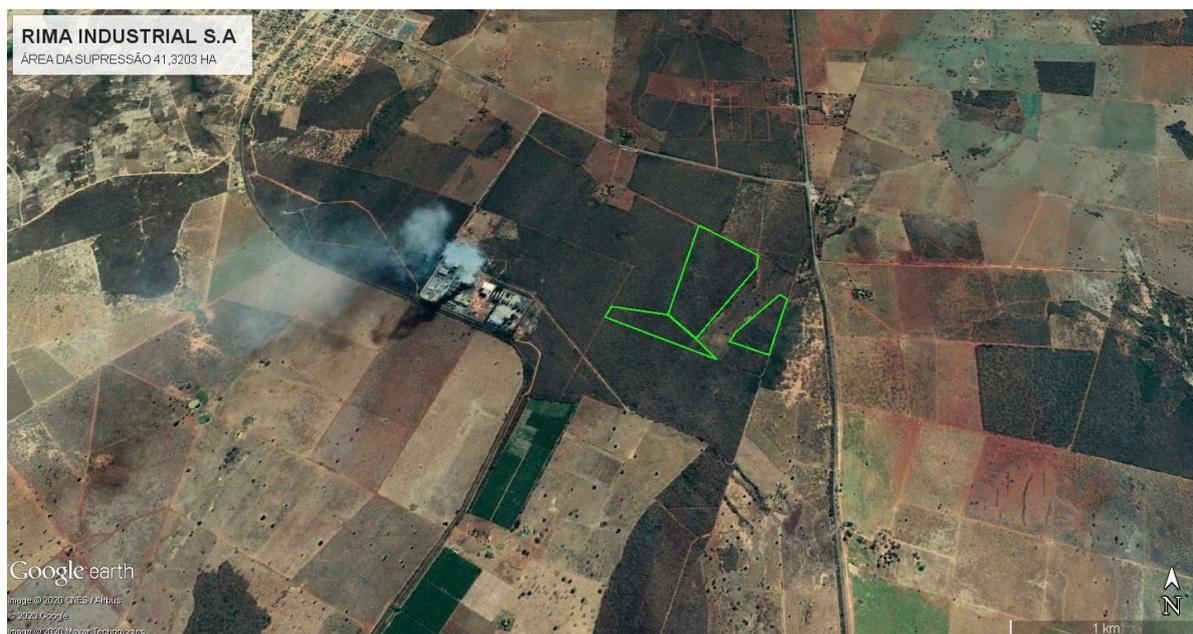
3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

O empreendimento está localizado na fazenda Sapé, na zona rural de Capitão Enéas. Para instalação do empreendimento será realizado uma supressão de 202,0313 há. Contudo, será alvo deste processo de compensação somente área de 41,3203 há no qual se refere a tipologia de Floresta Estacional Decidual (mata seca), em estágio médio de regeneração natural.

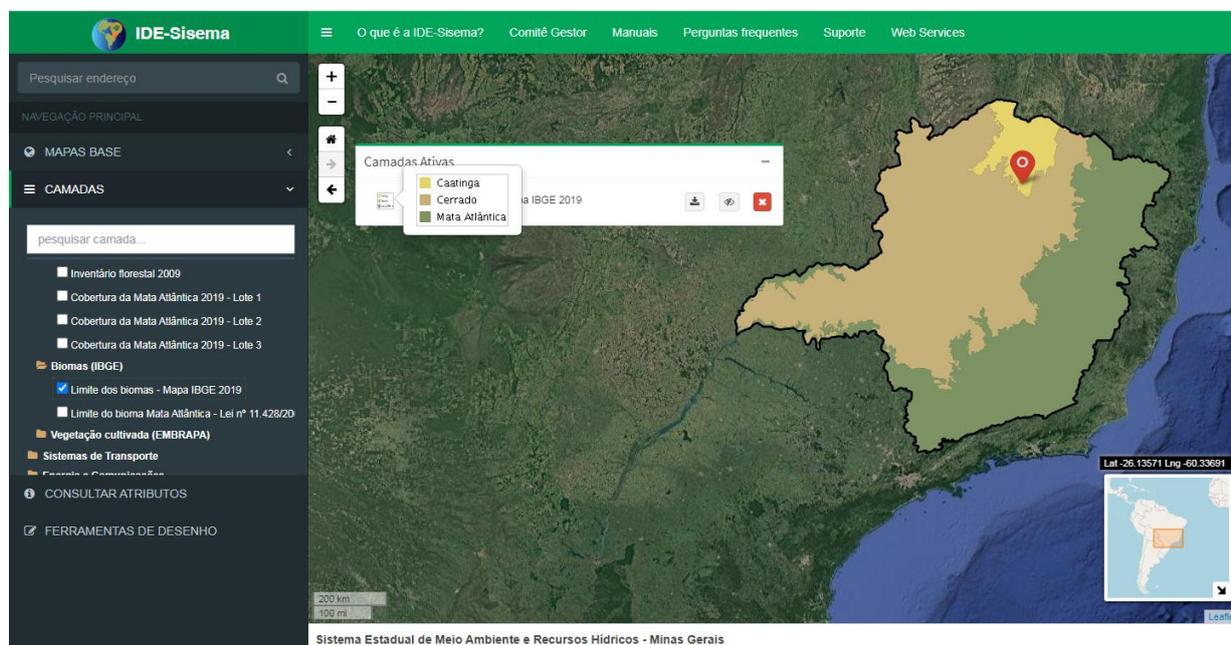


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - NORTE



Área de supressão Floresta Estacional Decidual (mata seca)

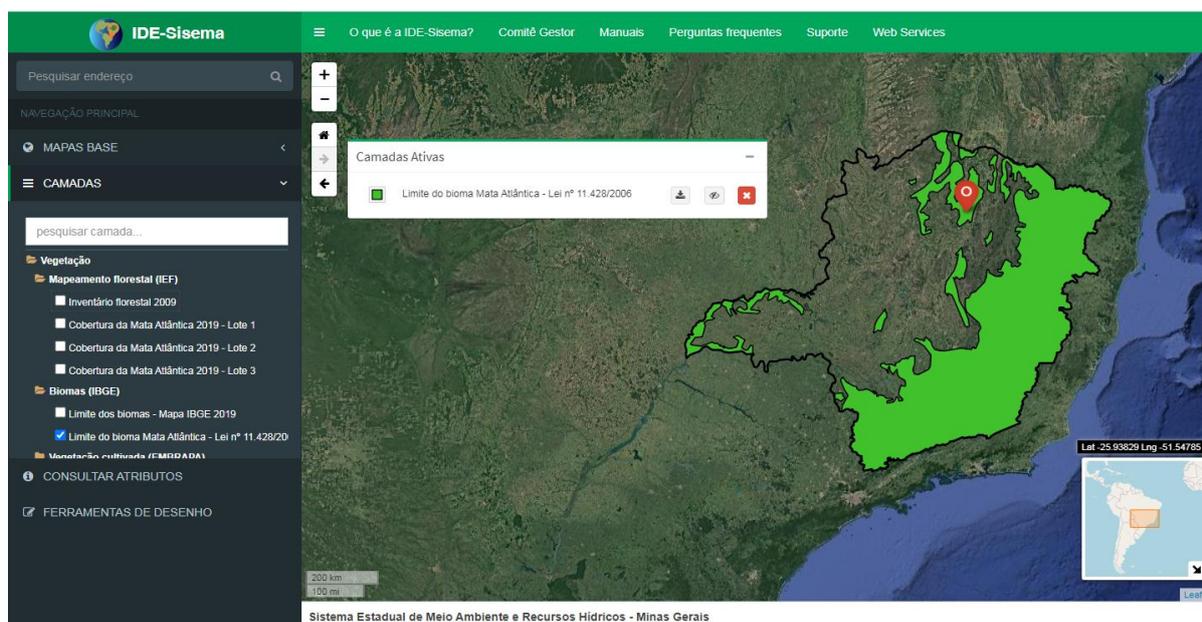
O bioma da propriedade conforme mapa do IBGE de 2019 é Caatinga e conforme mapa de aplicação da lei 11.428/2006 se enquadra no Bioma mata atlântica.



Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2013

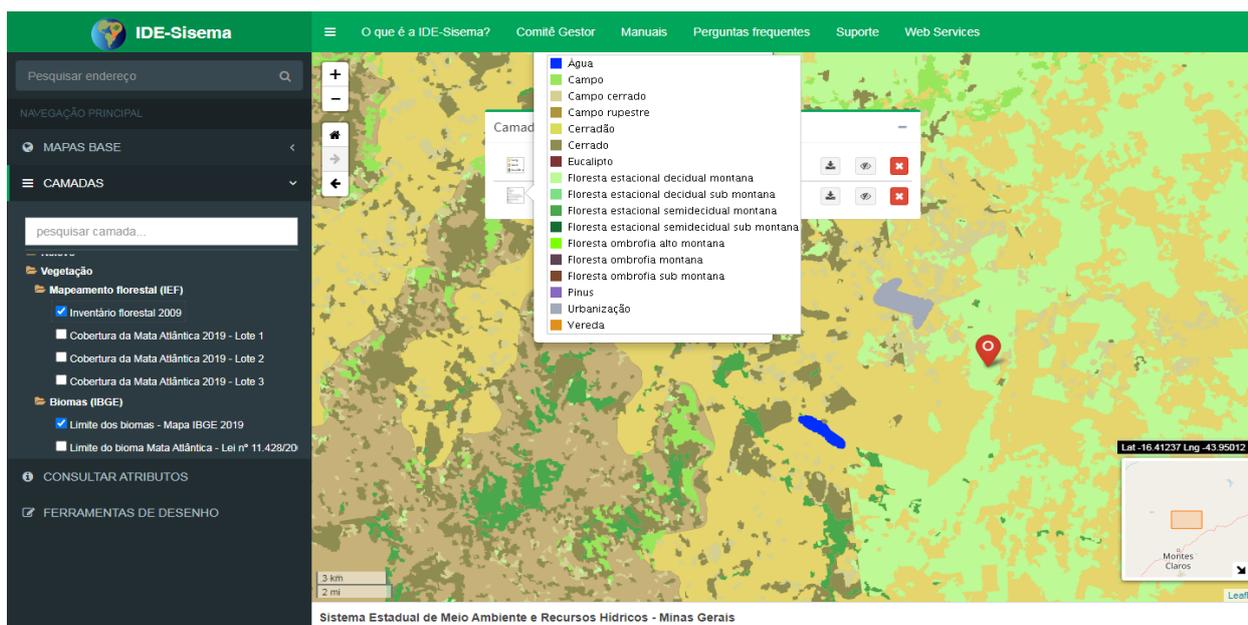


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - NORTE



Fonte IDE: limite dos biomas LEI 11.428/2006

Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 e representado abaixo pelo IDE-Sistema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta estacional decidual montana, conforme mostrado na figura abaixo. A mesma é do tipo decídua ou mata seca, com forte influência da caatinga e do cerrado, vegetação típica de afloramentos calcários e não difere muito da caatinga na época de estiagem, cobrindo aproximadamente 70% do território do município de Capitão Enéas.



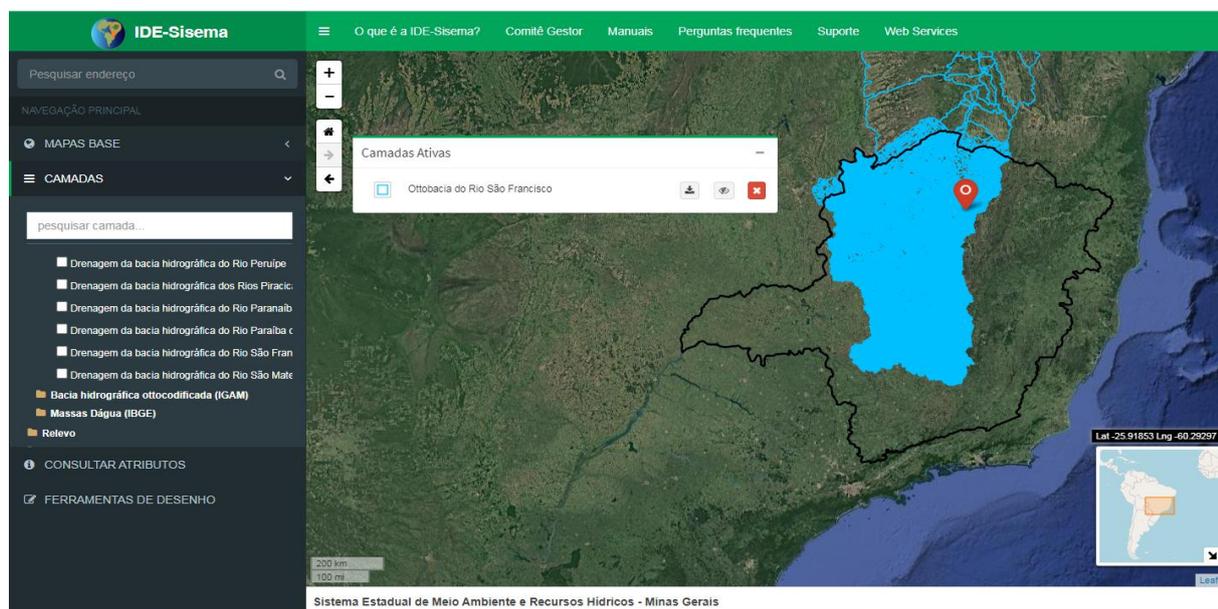
Fonte IDE: Inventário Florestal de MG em 2009



Portanto, a área apresenta uma formação bastante heterogênea, com uma forte variação horizontal, apresentando áreas com presença de vegetação bastante insipiente, até áreas com uma maior densidade de indivíduos, entretanto, sempre apresentando indivíduos de pequeno e médio porte.

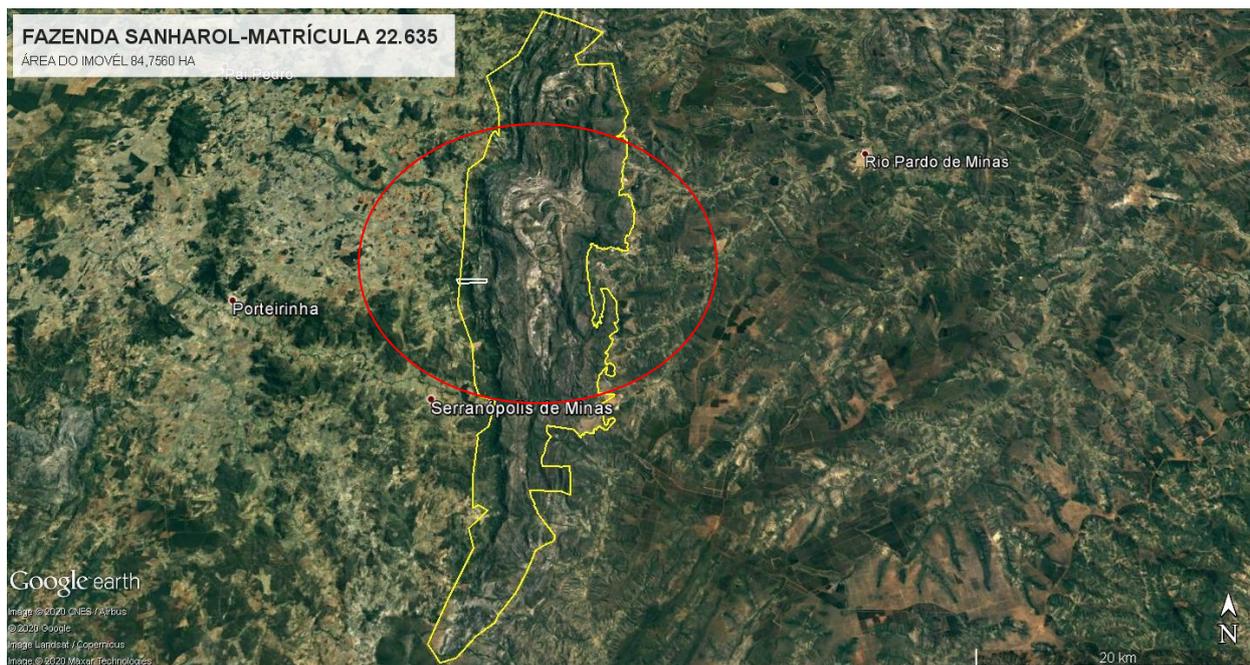
3.1.1 – Hidrografia

O empreendimento da **RIMA INDUSTRIAL S.A** esta localizado em Minas gerais, integrando a bacia federal do são francisco, conforme apresentado abaixo.

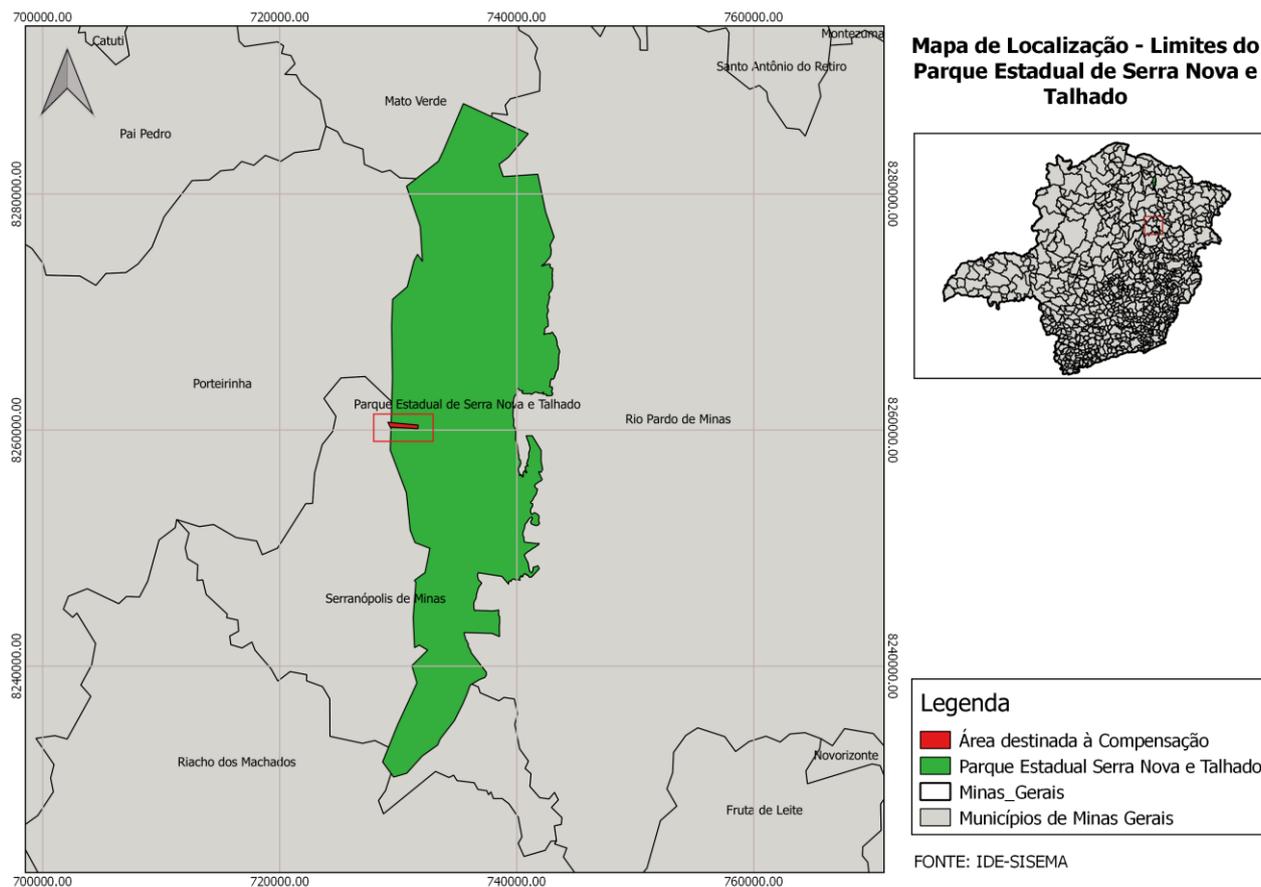


3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel de 84,7560 ha, localizado no município de Serranópolis de Minas, denominado "Sanharol" da Fazenda Sanharol, de propriedade do Wagner Danilo Mendes Teixeira que está localizado no Parque Estadual Serra Nova e Talhado; no qual abrange os municípios de Rio Pardo de Minas, Mato Verde, Porteirinha, Serranópolis de Minas e Riacho dos Machados, com uma área total equivalente a 49.890 hectares.

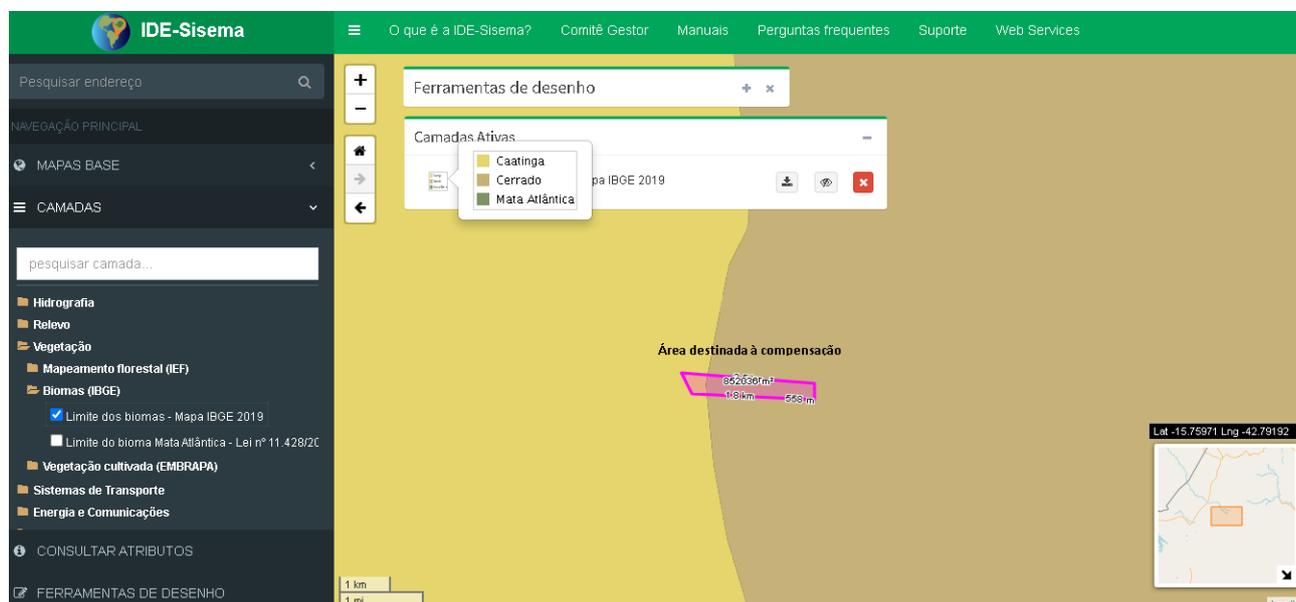


Localização da propriedade alvo da compensação





A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado e caatinga, caracterizada por uma transição entre o Cerrado e Caatinga, com resquícios de Mata Atlântica (IBGE, 2004). Deste modo, a área apresenta uma variação bastante significativa de fitofisionomias, desde as típicas do Cerrado, como por exemplo os Campos Rupestres; a fragmentos florestais de Floresta Estacional Decidual, típicos da Mata Atlântica. Apresenta uma elevada diversidade e riqueza de espécies, considerada de grande importância ecológica, biológica e ambiental.



Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2013.

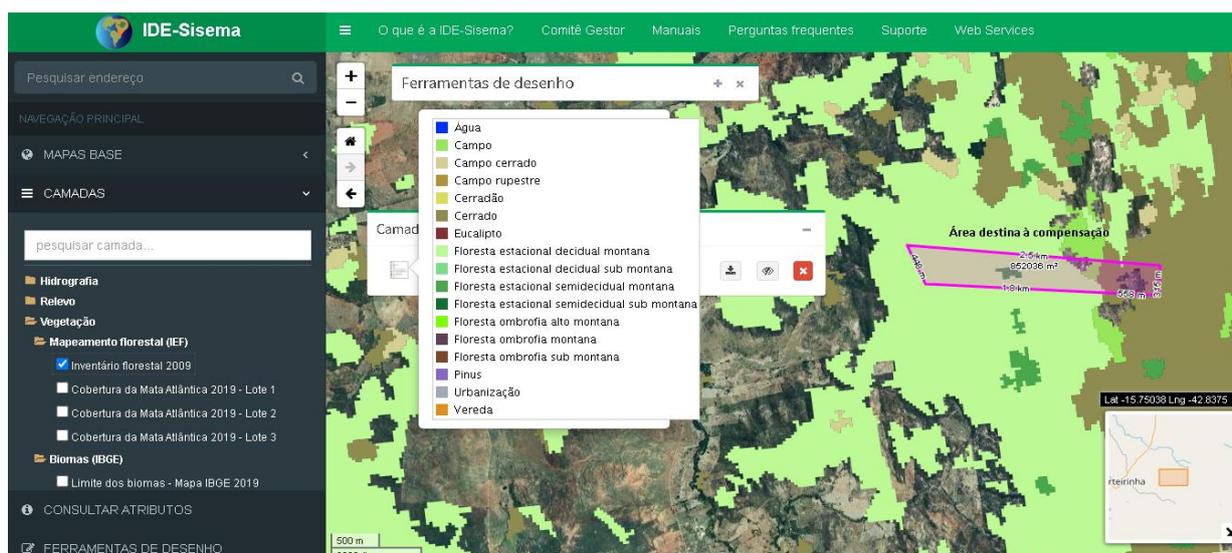
3.2.1 - Fitofisionomia

O projeto Executivo de Compensação Florestal foi elaborado na perspectiva de compensar uma área equivalente a 41,3203 hectares de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual, Mata Seca, em estágio médio de regeneração natural que sofrerá intervenção ambiental, em atendimento ao que determina a Lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/19, que estabelece que a compensação deverá ser na proporção de duas vezes em relação àquela que sofreu ou sofrerá intervenção, correspondendo, portanto, a uma área de no mínimo 82,6406 hectares, objeto do presente projeto.



A área oferecida como compensação está inserida dentro dos domínios do bioma Cerrado e caatinga, apresentando uma fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual e campo rupestre, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fisionomia, identificada como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade ao que estabelece o Decreto 47.749/19, em seu Art. 48, Parágrafo único. Atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 e representado abaixo pelo IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta estacional decidual montana e campo rupestre, conforme mostrado na figura abaixo.



Fonte IDE: Inventário Florestal de MG em 2009.

Foi realizada um Levantamento Florístico / Fitossociológico, buscando-se amostrar as espécies de ocorrência na referida área, através da mensuração de dados qualitativos e quantitativos. Os levantamentos consistiram basicamente na realização de caminhamento, no sentido Zig-Zag ao longo da área e, por avistamento, amostrar e mensurar as espécies avistadas no caminhamento.

Para levantamento na parte mais elevada da área objeto de estudo, caracterizada sumariamente como serra e definida por apresentar uma vegetação caracteristicamente de campo rupestre, foi realizado um levantamento fitossociológico, através das amostragens das



espécies de ocorrência por avistamento, seguindo um caminhamento em zig-zag ao longo da área em estudo.

Na área em estudo, caracterizada como Floresta Estacional Decidual, foram amostradas e identificadas um total de 22 espécies, correspondentes a 11 famílias diferentes. Foram amostrados e identificados um total de 125 indivíduos do componente arbóreo, nas quatro parcelas alocadas na área. A família que apresentou a maior riqueza de espécies por unidade de área e abundância foi a Fabaceae, com um total de 9 espécies, correspondendo à 40,90 % do total.

Observa-se, portanto, uma considerável riqueza e diversidade de espécies e uma elevada densidade de indivíduos por unidade de área, cuja formação florestal pode ser caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), em estágio médio e avançado de regeneração natural.

Outra fisionomia apontada na proposta de compensação é o campo rupestre, no qual merece tratamento especial, uma vez que sua definição não é abrangida diretamente pelas Resoluções CONAMA nº 392/2007 e nº 423/2010. Contudo, de acordo com a Instrução de serviço SISEMA nº 02/2017 o campo rupestre pode ser adotado com a definição de campos de altitude, sendo assim acobertado pela Resolução CONAMA nº 423/2010 e passível de compensação. Ainda, de acordo com a instrução nº 02/2017, no caso das fitofisionomias do cerrado e campo rupestre, todavia, deverá haver uma adaptação desses critérios, não sendo possível, por exemplo, a utilização das espécies indicadoras listadas. Nesse caso, as condições do meio físico e a análise fitossociológica devem ser ferramentas complementares ao estabelecimento das características ecológicas.

Na formação de Campo Rupestre, na parte de serra, com topografia mais elevada, foi realizado um levantamento fitossociológico apenas qualitativo, com amostragem e identificação de espécies observadas por caminhamento em zig-zag ao longo da área com essa formação.

Foi observada uma diversidade florística bastante significativa do ponto de vista do número de espécies, com indicativo de uma elevada densidade de indivíduos por espécie, por unidade de área. Foram amostradas um total de 38 espécies, pertencentes a 12 famílias diferentes. Pelo que pode ser verificado em campo, o estágio sucessional dessa vegetação pode

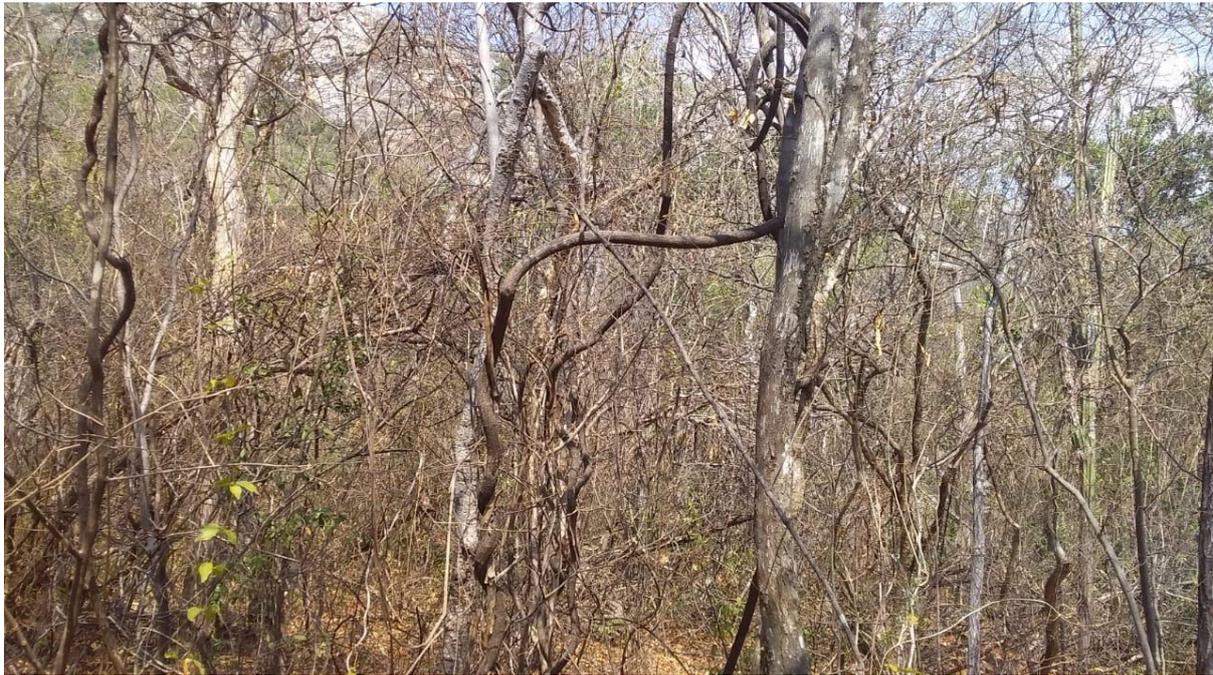


ser caracterizado como em estágio médio e avançado, sem a presença de ações antrópicas significativas.

Dessa forma, ressalta-se que as características biofísicas da área apresentam uma elevada diversidade e riqueza de espécies, ausência de ações antrópicas significativas sem a presença de áreas abertas ou desmatadas, bem como também tem similaridade à área que se pretende regularizar, ou seja, aquela pertencente e localizada dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e caracterizada por estar em estágio médio de regeneração natural, assim dando indicativo de que cumpre com o exigido e direcionando para um ganho ambiental incontestável.

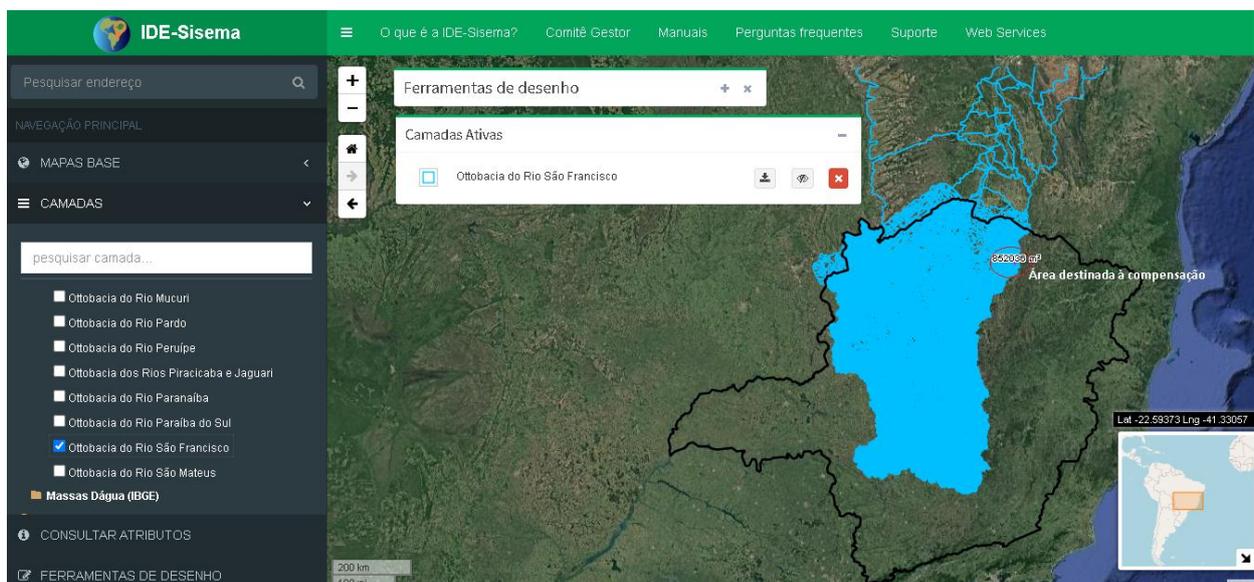
Diante da vistoria técnica e dos levantamentos realizados na área em estudo a proposta para compensação apresenta-se apta para tal finalidade, uma vez que atende aos requisitos dispostos no Inciso II, do Art. 49, Decreto Estadual 47.749/19.





3.2.2 – Hidrografia

A área apresentada como compensação está inserida dentro da área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Figura 02), atendendo, portanto, ao que determina o Decreto 47.749/19, em seu Artigo 49, Inciso I, em que o empreendedor poderá destinar área para compensação, com as mesmas características ecológicas e localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica:



Fonte IDE: Bacia São Francisco.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área	Bacia Hidrográfica	Área Urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
		sim	não		
84,7560	Rio São Francisco		x	Floresta Estacional Decidual	Estágio Médio de Regeneração

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 09010001056/19 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca "Floresta Estacional Decidual Montana" secundário em estágio médio.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 84,7560 ha localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado no Município de Serranópolis de Minas /MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (84,7560 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de



escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PEF apresentado pela empresa **RIMA INDUSTRIAL S.A**, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais a saber:

- ✓ Volume da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área.

Área suprimida: 41,3203ha

Área mínima a ser compensada: 82,6406 ha

Área doada: 84,7560 ha

Área doada a mais: 2,1154 ha

- ✓ Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado pendente de regularização fundiária;
- ✓ Mesma característica ecológica;
- ✓ Localizada no mesmo estado

Portanto a compensação se faz na modalidade de “doação de área ao Poder Público em UC”, sendo a área correspondente a mesma característica ecológica e estando na mesma bacia hidrográfica e na mesma sub-bacia, da área a ser suprimida.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - NORTE

proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015. Este é o parecer.

6 - DATA / RESPONSÁVEL

Data: 03 de Novembro de 2020.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo